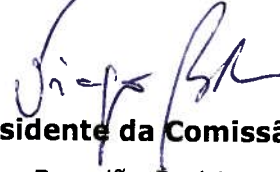


Admitida na reunião da CAENE de 22 dezembro 23,

Publique-se,



O Presidente da Comissão,
(Tiago Brandão Rodrigues)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 231/XV/2.ª

ASSUNTO: Salvar a zona húmida das Alagoas Brancas

Entrada na AR: 16 de outubro de 2023

N.º de assinaturas: 7773

1.º Peticionário: Anabela Maria Lourenço Figueira da Encarnação Blofeld

Comissão de Ambiente e Energia

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República (AR) a 16 de outubro de 2023, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Adão Silva (PSD), em 18 de outubro de 2023, à Comissão de Ambiente e Energia, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição em análise opõem-se às construções urbanas, para fins comerciais, a decorrer na zona húmida das Alagoas Brancas, alertando para a possibilidade de a sua destruição ser irreversível, levando a que o concelho de Lagoa, no Algarve, possa “ficar sem qualquer tipo de zona natural de água doce”.

Alegam os autores da petição que estas zonas húmidas têm um valor imprescindível enquanto ecossistema, não só pela preservação das espécies¹, mas ainda como instrumento de combate às alterações climáticas.

Mencionam ainda que a Associação Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, GEOTA, com o apoio do Laboratório de Geologia e Minas apresentaram um parecer em 2022 a identificar as Alagoas Brancas como uma “Reserva Ecológica Nacional como área estratégica de infiltração e de proteção à recarga de aquíferos e não deve ser impermeabilizada”.

Devido às obras em curso sublinham que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitiu uma ordem de suspensão dos trabalhos, a qual não foi cumprida e que em novembro de 2022 deu entrada no Tribunal Administrativo de Loulé uma providência cautelar, tendo aquele Tribunal decidido no sentido de as obras serem interrompidas.

¹ Os peticionários mencionam que, até ao momento, foram identificadas, na zona húmida das Alagoas Brancas, 142 espécies de aves, que utilizam aquela zona para se alimentarem, nidificarem e pernoitarem.

Pelo exposto, os subscritores da petição pretendem que este assunto seja discutido na AR e que sejam dirigidas recomendações, aos órgãos de poder local do concelho de Lagoa, no sentido de se proibir qualquer construção urbana naquela zona; que as Alagoas Brancas sejam classificadas como zona de importância ecológica local e que se utilizem os instrumentos financeiros nacionais e europeus para conservar e reabilitar as Alagoas Brancas.

II. Enquadramento parlamentar

Consultada a base de dados parlamentar verificamos que na passada Legislatura deu entrada na AR uma petição com matéria conexas à presente petição:

- Petição n.º 228/XIV/2ª - Parar a destruição das alagoas, de Lagoa. – A análise desta petição foi concluída em julho de 2021 e o relatório final pode ser consultado [aqui](#).

Verificou-se ainda que na passada sessão legislativa, da presente Legislatura, deram entrada na AR as seguintes iniciativas:

- Projeto de Resolução n.º 637/XV/1ª (PSD) – Proteger a zona húmida das Alagoas Brancas no Algarve. – Este projeto de resolução foi rejeitado na reunião plenária de dia 23.06.2023, em sede de votação na generalidade.
- Projeto de Resolução n.º 658/XV/1ª (PAN) – Recomenda ao Governo a proteção da zona húmida das Alagoas Brancas, no concelho de Lagoa, distrito de Faro. – Este projeto de resolução foi rejeitado na reunião plenária de dia 23.06.2023, em sede de votação na generalidade.
- Projeto de Resolução n.º 735/XV/1ª (CH) – Salvaguardar a zona húmida das Alagoas Brancas do concelho de Lagoa, no Algarve. – Este projeto de resolução foi rejeitado na reunião plenária de dia 23.06.2023, em sede de votação na generalidade.

Nessa mesma sessão legislativa da presente Legislatura, a propósito do requerimento apresentado pelo PAN, sobre a destruição das Alagoas Brancas em Lagoa, Algarve, foram ouvidas, em audição, na Comissão de Ambiente e Energia, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – audição conjunta realizada no dia 04.04.2023, cuja gravação pode consultada [aqui](#).
- CCDR-Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; e Movimento Cívico “Salvar as Alagoas Brancas” – audição conjunta realizada no dia 04.04.2023, cuja gravação pode consultada [aqui](#).

- Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas – audição realizada no dia 11.04.2023, cuja gravação pode consultada [aqui](#).

III. Enquadramento legal

No respeitante ao cumprimento dos requisitos formais verifica-se que os subscritores da petição estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto da petição está especificado, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Cabe sublinhar que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 12.º da LEDP, a petição é liminarmente indeferida se visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, exceto se forem invocados ou tenham ocorrido novos elementos de apreciação.

Como mencionado supra, deu entrada na AR, a 27.03.2021, a [Petição n.º 228/XIV/2ª](#) – parar a destruição das alagoas, de Lagoa. Com efeito, esta última petição também foi apreciada pela AR e o seu objeto é o mesmo da petição em análise, o que poderia levar ao seu indeferimento. Não obstante, a petição em análise invoca novos elementos de apreciação, nomeadamente o facto de existir uma decisão do Tribunal Administrativo de Loulé no sentido de se interromperem as obras na referida zona, pelo que entendemos que este novo elemento afasta o indeferimento liminar da presente petição.

Neste sentido e tendo em consideração o estatuído no artigo 17.º da LEDP, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, **propõe-se a admissão da petição.**

IV. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a admissão da presente petição, uma vez que se afigura estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º, 12º e 17º da LEDP;
2. Considerando que a petição foi subscrita por 7773 cidadãos, uma vez admitida a petição, será obrigatória a nomeação de Deputado relator, a realização de audição dos peticionários em Comissão, devendo ainda ser promovida a publicação integral no Diário

da Assembleia da República, ao abrigo do disposto do nº5 do artigo 17º, do nº1 do artigo 21º e da alínea a) do nº1 do artigo 26º da LEDP.

3. Considerando que estamos na presença de uma petição com mais de 7500 subscritores, deverá a mesma ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º da LEDP.
4. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2023

A assessora da Comissão
(Cátia Duarte)

